

**PROJETO DE LEI Nº 104/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado à restituição de saldo de convênio – Quadra Residencial Ângelo de Rosa.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à restituição de saldo de convênio para a Casa Civil, em razão de sua finalização, para construção da Quadra do Residencial Ângelo de Rosa, com a seguinte classificação:

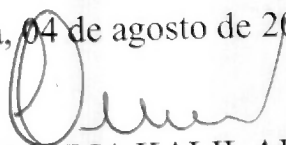
021200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27.812.0016.2064.0000 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer  
3.3.90.39.00 – 02.100.021 - Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R\$ 50.000,00

**Art. 2º.** O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação vigente:

021200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27.812.0016.1285.0000 – Obras e instalações de Espaços Esportivos  
(241) 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e instalações .....R\$ 50.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de agosto de 2017.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**Ofício nº 1.290/2017**  
**Ibitinga, 04 de agosto de 2017.**

**Assunto: Construção da Quadra do Residencial Ângelo de Rosa.**

Senhor Presidente:

Segue o incluso o projeto de lei, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa, para restituir à Casa Civil – Governo de São Paulo, saldo de convênio celebrado.

O projeto em questão cuida de restituição do saldo de convênio celebrado com o órgão anterior – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – que posteriormente foi sucedida pela Casa Civil, que tinha por escopo a construção da Quadra do Residencial Ângelo de Rosa.

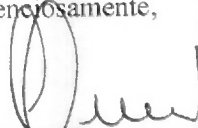
Esclarecemos aos Senhores Vereadores que o valor repassado ao Município pelo Governo do Estado de São Paulo, mantém em conta corrente a quantia a ser restituída, mesmo porque esse é o momento da finalização daquele convênio.

Esclarecemos também que foi realizada audiência pública para essa finalidade, nos termos da legislação vigente.

Diante dessa exposição respeitosamente vimos solicitar dessa Egrégia Casa, seja o presente projeto de lei deliberado em regime urgência especial nos termos da legislação vigente.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga

